

# Projeto de Lei nº 10/2011

## *Institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção do “Bullying”*

O povo de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizado a instituir o Programa Municipal de Combate e Prevenção ao Bullying.

§ 1º O Programa Municipal de Combate e Prevenção ao Bullying tem caráter preventivo, multidisciplinar e interdisciplinar.

§ 2º As escolas de Itaúna (tanto da rede pública quanto da rede particular) de educação básica deverão adotar e implantar o Programa Municipal de Combate e Prevenção ao Bullying, incluindo-o em seu projeto político-pedagógico, estabelecendo ações e medidas a serem desenvolvidas visando à conscientização, combate e prevenção do Bullying.

§ 3º Para a implementação desse Programa, as escolas deverão envolver toda a equipe de docentes, discentes, funcionários, pais e comunidade, desenvolvendo a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

§ 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a indicar profissional efetivo da rede municipal de ensino para coordenar o Programa em todo o Município, atentando para o perfil adequado ao programa.

**Art. 2º** Conceitua-se “Bullying” como a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

**Art. 3º** São formas de “Bullying”: acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

**Art. 4º** Deverão ser combatidas as seguintes formas de manifestações de Bullying:

I – Manifestações verbais: insultar, ofender, xingar, fazer “gozações”, colocar apelidos pejorativos, fazer piadas ofensivas, “zoar”;

II – Manifestações físicas e materiais: bater chutar espancar empurrar, ferir, beliscar, roubar, furtar, destruir pertences, atirar objetos;

III – Manifestações psicológicas e morais: irritar, humilhar, ridicularizar, excluir, isolar, ignorar, desprezar, discriminar, aterrorizar, ameaçar, chantagear, intimidar, tiranizar, dominar, perseguir, difamar, espalhar desenhos e bilhetes com conteúdo ofensivo, fazer intrigas;

IV – Manifestações de cunho sexual: assediar, abusar, violentar, insinuar;

V – Manifestações com uso de tecnologias virtuais: divulgar imagens, criar “comunidades” ou invadir a privacidade com o intuito de divulgar informações e conteúdos diversos a fim de assediar a vítima ou expô-la a situações vexatórias.

**Art. 5º** São objetivos a serem alcançados com este programa:

I – Combater e prevenir a violência nas escolas, conhecida como “Bullying”;

II – Fomentar a discussão, o debate e a capacitação dos profissionais da escola, bem como a comunidade escolar sobre o Bullying, com o intuito de preveni-lo e combatê-lo;

III – Incluir, no Regimento Escolar, regras normativas de prevenção e combate ao Bullying, após ampla discussão com alunos, pais, funcionários e comunidade escolar;

IV – Informar, orientar e esclarecer a comunidade escolar sobre os aspectos éticos e legais do Bullying e suas consequências no mundo jurídico através de debates, palestras e reflexões sobre o assunto;

V – Identificar eventuais vítimas e agressores, praticantes do Bullying;

VI – Analisar o comportamento dos alunos para discernir o que é brincadeira e o que é Bullying;

VII – Utilizar cartazes, áudio, áudio-visual, teatro, dança, música e outros recursos para informar, divulgar e conscientizar sobre o assunto;

VIII – Valorizar as individualidades e não o individualismo, melhorando a autoestima dos estudantes e estimulando a amizade, a tolerância, o respeito às diferenças individuais, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

IX – Nas ações de combate ao Bullying, procurar a integração da comunidade, das organizações governamentais e não governamentais;

X – Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XI – Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XII – Propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XIII – Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de Bullying; e

XIV – Auxiliar vítimas e agressores, encaminhando-os, se for o caso, para os serviços de saúde, de assistência social, de orientação jurídica ou psicológica.

**Art. 5º** As unidades escolares, ouvido o colegiado escolar, submeterão à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o Plano de Execução do Programa até a primeira semana do mês de março de cada ano.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá celebrar convênios e parcerias para a execução do Programa, para alcançar os objetivos propostos nesta Lei.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica autorizada a realizar concursos, festivais, gincanas, seminários, palestras, fóruns e outros mecanismos para divulgar o Programa para toda a sociedade itaunense, integrando as escolas públicas e privadas, e fazer com que o programa alcance os objetivos propostos nesta Lei.

**Art. 8º** As Escolas deverão encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios, como o CRAS, CREAS, NAIC, Escola Aberta, Conselho Tutelar, CMDCA, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil e outros, conforme previsto no inciso XIV do Art. 4º desta Lei.

**Art. 9º** As Escolas públicas e privadas deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre na última quinzena do mês de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas com o intuito de alcançar os objetivos propostos e delineados no Art. 4º desta Lei, sendo que seu descumprimento implicará na responsabilização do agente omissو, na forma da lei.

**Art. 10º** O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, em até 90 dias.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 1º de fevereiro de 2011.

**Lucimar Nunes Nogueira**  
*Vereador*

## **JUSTIFICATIVA**

Como já é de conhecimento de todos, o “Bullying” tem-se tornado uma das mazelas da Educação não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. O nome, em inglês, é usado para definir “a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima”.

Infelizmente, essa prática vitima crianças, adolescentes e até mesmo adultos na comunidade escolar (inclusive professores!), o que gera transtornos e, principalmente, causa graves consequências psicológicas e até físicas nas vítimas.

Para combater esse triste fenômeno na rede de ensino de Itaúna, venho propor o presente projeto, e peço o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação em plenário.

Itaúna, 1º de fevereiro de 2011.

**Lucimar Nunes Nogueira**  
*Vereador*

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO**

### **AO PROJETO DE LEI nº 10/2011**

**Alex Artur da Silva**  
*Relator*

Tendo esta Comissão recebido em 08 de fevereiro de 2011 por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, o Projeto de Lei 10/2011 nesta casa registrado sob o mesmo número, que ***Institui o Programa Municipal de Combate e Prenvenção do Bullying***, de autoria do vereador Lucimar Nunes Nogueira, e tendo sido nomeado para atuar como relator, passo à expor as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Itaúna, o Programa Municipal de Combate e Prevenção ao Bullying, sendo este de caráter preventivo multidisciplinar e interdisciplinar.
- O Projeto de lei em apreço visa combater esses triste fenômeno na rede de ensino de Itaúna, pois como já conhecimento de todos o Bullying tem se tornado uma das mazelas da educação, não apenas no Brasil mas em todo mundo.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 2011

### **VOTO DO RELATOR**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando portanto apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 2011

**Alex Artur da Silva**  
*Relator*

**SMI**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER FINAL**

**AO PROJETO DE LEI nº 10/2011**

Dante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, vereador Alex Artur da Silva, ante o Projeto de Lei 10/2011 nesta casa registrado sob o mesmo número , que ***Institui o Programa Municipal de Combate e Prenvenção do Bullying***”, de autoria do vereador Lucimar Nunes Nogueira, entendemos que o projeto está devidamente instruído, bem como, escoreita técnica legislativa sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 2011.

Acompanham o voto do relator.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente*

**Márcio José Bernardes**  
*Membro*

*SMI*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Alex Artur da Silva, nomeia o Vereador Anselmo Fabiano Santos, para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei N° 10/2011, de autoria do Vereador: Lucimar Nunes Nogueira, que Institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção do “Bullying”.**

Sala de Sessões, em 24 de fevereiro de 2011

**Alex Artur da Silva**  
*Presidente*

## **RELATÓRIO**

**O Projeto de Lei nº 10/2011**, recebido por esta comissão no dia 17 de fevereiro de 2011, de autoria do Vereador Lucimar Nunes Nogueira, após parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, no que tange a essa comissão, se encontra favorável à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2011

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Relator*

*Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.*

Alex Artur da Silva  
*Presidente*

Gleison Fernandes de Faria  
*Membro*

*GVAFS(tob)*